



	CONTRATO	Nº 120/2020	DATA 17/11/2020
--	-----------------	--------------------	------------------------

CONVENENTE

INVENTO GEOSOLUÇÕES

OBJETO

Execução de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral para implantação da 1ª etapa do sistema de abastecimento de água em Cararu(SE), povoado Alto da Barriguda e Entorno, realizado por meio aerofotogrametria com uso de VANT/DRONE e implantação de marcos topográficos.

CONTRATO Nº 120/2020

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **INVENTO GEOSOLUÇÕES LTDA.**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CPF/MF nº 695.158.675-68 e a empresa **INVENTO GEOSOLUÇÕES LTDA** com sede na Av. José Conrado de Araújo, n. 731, sla 112 e 114 Bairro Rosa Elze, CEP 49.100-000, São Cristóvão(SE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.804/0001-00 por seu representante **Thiago Ximenes Cabral Dutra**, brasileiro, solteiro, Geólogo, sócio administrado, inscrito no CPF/MF sob nº 795.780.805-06 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10/11/20 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº70741/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de procedimento de contratação direta por dispensa de valor em serviços de engenharia n. 68/2020, com fundamento no art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 10/11/20 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Execução de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral para implantação da 1ª etapa do sistema de abastecimento de água em Gararu(SE), povoado Alto da Barriguda e Entorno, realizado por meio aerofotogrametria com uso de VANT/DRONE e implantação de marcos topográficos.

1.2 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e nas Normas Técnicas.

1.3 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (www.cehop.se.gov.br). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

1.4 – Os serviços de escritório poderão ser executados na sede da Contratada e em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização. Fica obrigatório, no entanto, a realização de no mínimo uma visita a cada mês na sede da DESO, com o objetivo da contratada apresentar os trabalhos desenvolvidos no período para as diretorias e técnicos envolvidas no projeto. As reuniões terão suas datas definidas após o início deste contrato.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 94.175,00 (noventa e quatro mil cento e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **90(noventa) dias** e o prazo de execução dos serviços será de **60(sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão da DESO.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao e-mail fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção da DESO, integrando este Contrato.

4.4 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.4.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.4.4 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.5 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT), ISS, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1- A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, atendendo à seguinte sequência:

→ Assinatura deste contrato entre DESO e a Contratada;

→ Após a realização da reunião inicial deste contrato;

6.2- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, conforme critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

6.3- Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

6.4- O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5- O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.6- O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

6.7- Na hipótese de a verificação do Termo de Recebimento Definitivo não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

6.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VII – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1- Não será permitida a subcontratação do objeto adjudicado.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 -A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos e prescrições contidas nas presentes Especificações e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

8.2- Qualquer serviço só poderá ser iniciado após a assinatura da ordem de serviço, ficando a fiscalização responsável pela informação sobre as prioridades de execução;

8.3- Todo o trabalho deverá ser composto pelos levantamentos elaborados pela empresa contratada em 02 vias em formato final A4 para os arquivos de texto e, no caso das plotagens dos levantamentos topográficos, a formatação de página deverá ser de acordo com escalas adotadas em desenho, obedecendo às diretrizes destas Instruções e aos Procedimentos para elaboração de projetos/consultoria da DESO;

- Todos os desenhos serão apresentados em formatos de acordo com as normas da ABNT, assim como os arquivos de texto (memoriais descritivos, ficha técnica e outros) a serem elaborados no WORD (doc ou docx);

- Os trabalhos deverão ser apresentados em escala compatível com o tamanho das pranchas apresentadas e que facilitem a análise do local levantado;

8.4 Deverá ser apresentado obrigatoriamente, após a solicitação a ser feita pela fiscalização de contrato, o memorial descritivo do levantamento realizado, apresentando informações completas e detalhadas a respeito das áreas desmembradas e remanescentes, assim como uma Ficha Técnica conten

do as principais informações do local e quantitativos de área;

8.5- Deverá ser apresentada, no momento da medição dos boletins mensais, documentação composta por: fotografias do local assim como dos marcos implantados e das condições do entorno; e delimitação em arquivo digital da poligonal levantada para efeito de verificação de áreas;

8.6- Representar claramente nos levantamentos encaminhados os marcos (pontos de segurança) utilizados através de simbologias, legendas e cotas topográficas;

- Além das vias impressas, todo o trabalho deverá ser entregue em arquivo digital em 01 (um) CD, sendo os arquivos organizados em pastas, conforme exemplo abaixo: Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos, Memorial Descritivo (se for o caso), Ficha Técnica e Registro fotográfico;

- Deverá ser apresentada a ART do contrato em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

- Entregar os levantamentos e prestar o serviço ora contratado em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

8.7- A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação de serviços comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para entrega;

- A CONTRATADA, para execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

- A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado, podendo fazê-lo em parte, no que se refere aos serviços acessórios, de acordo com as delimitações do presente Projeto Básico;

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

- Entregar os serviços dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, nos locais e horários fixados pela DESO, e com todos os documentos/serviços exigidos;

- Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Projeto Básico;

- Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

- Conduzir e executar a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;

- Substituir ou complementar o fornecimento que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;

8.8 - No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir as omissões ou falhas, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste Projeto Básico ou no Contrato;

- Formalizar, junto à DESO, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Projeto Básico e no Contrato;
- Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela DESO em decorrência de atraso ou má qualidade;
- Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que se fizerem necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Projeto Básico e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;

A Contratada deverá indicar profissional com formação em Engenharia Civil ou Agrimensura, devidamente registrado no CREA, para assumir o cargo de coordenador de campo, cujas funções serão basicamente:

- Procurar a fiscalização para receber dela a ordem de serviço inicial e distribuir a(s) atividade(s) com a(s) equipe(s) de campo, adequando as mesmas às normas e exigíveis deste Projeto Básico, especificações técnicas, edital e contrato;
- Comparecer sempre na montagem de cada serviço, transmitindo as orientações necessárias à sua equipe. Antes da conclusão das tarefas de um determinado serviço o coordenador terá de se certificar que todas as metas previstas na ordem de serviço foram alcançadas, evitando retorno desnecessário ao mesmo local;
- Comunicar todo e qualquer problema - mesmo que provável - ocorrido em campo ou escritório que possa alterar as especificações repassadas pela fiscalização e especificações técnicas, bem como comunicar, por escrito, via carta (em meio físico) a impossibilidade de atender (total ou parcialmente) o prazo estipulado pela fiscalização, antes do final do prazo de entrega previsto na ordem de serviço e em tempo hábil para a aceitação e adequação por parte da fiscalização;
- Apresentar à fiscalização o plano de trabalho conforme especificações técnicas.
- Assumir a inteira responsabilidade pela prestação do serviço, sem ônus adicional para a DESO.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3– Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4– Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5– Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

9.6– Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8- Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.9- Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA X –FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1- A forma de remuneração dos serviços de campo será por empreitada a preços unitários, pagos após a execução, apresentação dos trabalhos para análise da fiscalização. A emissão da medição ficará condicionada a aprovação do material apresentado.

10.2 – A forma de remuneração dos serviços será através de Ordem de Serviços parciais, sendo que a 1ª primeira ordem contrnplará os serviços referentes ao levantamento planialtimétrico semicadastral de ruas e implantação de RN's em pontos estratégicos, após a confirmação das áreas especiais ou faixas de domínios por parte do projetista, será emitida a próxima ordem de serviço complementando a proposta.

10.3- A contratada apresentar antes do início dos trabalhos o cronograma de execução dos serviços, com o planejamento de realização dos mesmos. Os serviços de geotecnia devem ser comprovados por meio de desenhos, relatórios fotográficos, ambos com indicação de coordenadas dos locais de realização dos serviços e boletins de execução dos serviços solicitados devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

10.4 – Deverá ser emitida ART do responsável técnico pelos serviços de topografica, apresentados no ato de medição.

CAPÍTULO XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

11.2- Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

11.3 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

11.3.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.3.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.3.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.3.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

11.3.5- Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

11.3.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

11.3.7 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

11.3.8- Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no

Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

11.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

11.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

11.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 11.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

11.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

11.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

11.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CAPÍTULO XII - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício das faturas;
- e)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

12.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

12.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A Contratada deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

13.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

13.3 – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

13.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.5 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

13.6 – A Contratada poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

13.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

13.8 – A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

13.9 – A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

13.10 – A Contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e se-rão com-

pensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que correspondem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 1% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

14.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 – Os preços fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa de valor 68/2020;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – FORO

Refere-se ao Contrato nº 120/2020

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

18.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2020.



"THIAGO XIMENES CABRAL DUTRA"
CONTRATADA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC



"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

quinta-feira, 19 de Novembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.550

20

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SEEXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-019/2019

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: PA Arquivos Ltda

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato PJ-019/2019, cujo objeto consiste na "Contratação de serviços de digitalização, microfilmagem e guarda de documentos para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado de Sergipe", passando o seu prazo total de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.665/1993 e Cláusula Quarta do Termo do Contrato PJ-019/2019.

PROCESSO: 026.203.013/2020-1

Aracaju/SE, 05 de novembro de 2020

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor PresidenteSECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.269/0001-10, sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ACEMA, a Licença de Instalação - LI nº 165/2020 (Processo ACEMA nº 2016/TEC/LI-0073), para a obra restauração com melhoramentos da Rodovia SE-160, trecho: BOQUIM/PEDRINHAS/SE-285 (Pedreiras), com extensão de 8,07 km - BOQUIM/PEDRINHAS/SE, na coordenada geográfica UTM (DATUM WGS84-24U), inicial: 650M68 m E / 8762077 m S, Final: 645418 m E / 8762107 m S.

Deso

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS, COM A FINALIDADE DE ABASTECER OS POVOADOS DE RECANDO, CAMBA NOVA E TABULEIRINHO, PERTENCENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE AMARCOZA. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 19/11/2020. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: 03/12/2020 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 03/12/2020 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes.com.br. Base legal: Lei nº 12.303 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação Exclusiva para: Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 434/2020. Consultas e Edital: www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Góes - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO DO LOTE, NO PRAZO DE 12 (doze) MESES PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ESTANTES PARA O ARQUIVO CENTRAL DA COMPANHIA DE SANFAMENTO DE SERGIPE - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 19/11/2020. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: 03/12/2020 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 03/12/2020 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes.com.br. Base legal: Lei nº 12.303 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação Ampla Competição. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 434/2020. Consultas e Edital: www.licitacoes.com.br. DIANE SANTOS PINHEIRO - Pregoeira

Ato de Registro de Preços nº 028/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Comprissária: PROVEST FARMAMENTOS LTDA //Objeto: Aquisição de Uniformes Operacionais. Lote II //R\$ 43.689,25 //12 meses //Recursos próprios

Ato de Registro de Preços nº 028/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Comprissária: FARDAS BAHIA CONFECÇÕES E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA //Objeto: Aquisição de Uniformes Operacionais. Lote III //R\$ 501.967,00 //12 meses //Recursos próprios

Ato de Registro de Preços nº 028/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Comprissária: SELLERIM CONFECÇÕES E COMERCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA //Objeto: Aquisição de Uniformes Operacionais. Lote IV //R\$ 23.200,00 //12 meses //Recursos próprios

CONTRATO 117/2020 //Base legal: Lei: 13.303/2016 //Contratada: UFC ENGENHARIA LTDA //Objeto: Prestação de serviço técnico de engenharia para Revisão do Projeto do Sistema de Esgotoamento Sanitário da Sede de São João Dias, Sergipe //R\$ 790.340,95 //Prazo: 270 dias //Recursos próprios

CONTRATO 119/2020 //Base legal: Lei: 13.303/2016 //Contratada: MKR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP //Objeto: Implantação da 1ª Etapa da Coleta e Afastamento das Águas Residuárias do Córrego Remanso, no conjunto Virgílio Carvalho Sobrinho, em São João Dias //R\$ 999.352,92 //Prazo: 120 dias //Recursos próprios

3º ADITIVO CONTRATO 104/2019 //Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da Lei 13.303/2016 //Contratada: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA //Objeto: Alterar preço: 23,04% (Acrescimo) e prorrogar prazo: 50 dias

2º ADITIVO CONTRATO 104/2020 //Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da Lei 13.303/2016 //Contratada: CONSTRUTORA J. J. LTDA //Objeto: Alterar preço: 11,59% (Acrescimo) e prorrogar prazo: 60 dias

CONTRATO 120/2020 //Base legal: Lei: 13.303/2016 //Contratada: INVENTO GEOSOLUÇÕES LTDA //Objeto: Execução de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral, para abastecimento de água em Gararu/SE //R\$ 94.175,00 //Prazo: 90 dias //Recursos próprios

1º ADITIVO CONTRATO 228/2018 //Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da Lei 13.303/2016 //Contratada: ACOMOTOS E MOTORES LTDA - EPP //Objeto: Alterar preço: 10,00% (Acrescimo)

CONTRATO 118/2020 //Base legal: Lei: 13.303/2016 //Contratada: ENPRO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS

Objeto: Execução de serviços para Elaboração do Projeto executivo de abastecimento de água para os povoados Ato da Barriguda, Pias e Lagoa do Padre, em Gararu/SE //R\$ 250.325,45 //Prazo: 180 dias //Recursos próprios

Emdagro

GOVERNO DE SERGIPE

Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020Nº Eletrônico (www.licitacoes.com.br): 845890

OBJETO: Aquisição de veículos e equipamentos diversos (Drone e GPS) para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO, com recursos do Convênio nº 891284/2015 - MAPA/EMDAGRO.

DATA DE ABERTURA: 29/11/2020, às 08h30**SESSÃO DE DISPUTA:** 26/11/2020 às 09h15**NO SITE:** www.licitacoes.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2016; Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/93; Lei Estadual nº 6.200/2007; Lei Estadual nº 5.282/2004; Lei Estadual nº 5.845/2006; Decretos Estaduais nºs. 26.531/2008 e nº 26.532/2009.

Nº PARECER JURÍDICO: 48 / 2020-ASJUR

Formalização de Consultas e Edital: www.licitacoes.com.br, www.emdagro.se.gov.br e www.comprasnet.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO
Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703; Aracaju/SE, de 09h às 17h (seg. a sexta)

Aracaju, 17 de novembro de 2020

BELMIRO SILVA DE ARAÚJO
Pregoeiro - EMDAGRO

Fundação De Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPHAVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/2020

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunitário que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento anexo ao Contrato Estável de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: O Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAS HOSPITALARES: CATETER, SCALP E SERINGA conforme especificações detalhadas constantes neste Termo na tabela em anexo (ANEXO II), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

INÍCIO DE ACOPLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/11/2020, a partir das 17h00min**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 10/12/2020, às 12h00min**DATA DA DISPUTA DE LANÇES:** 10/12/2020, às 09h00min (horário de Brasília) - no site goes.licitacoes.com.br**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 10.024/19; Lei Estadual nº 5.845/06; Lei nº 5.840/09; Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.**PARECER JURÍDICO:** Nº 164/2020

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e pelo telefone: (79) 3235-8034, de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br, www.licitacoes.com.br e no site: fph.se.gov.br

Aracaju/SE, 18 de novembro 2020

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira FSPH

Ipesaúde

PORTARIA GPIPESAUDE Nº 1/4
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAUDE, no uso das suas atribuições legais,